



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO



# **RECURSO: MEIODOMUNDO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDUSTRIA LTDA**

Av. Miguel Pinto Ferreira, 356  
Planalto Norte - CEP 62690-000 Trairi/CE  
Fone: (85) 3351-1350

CGF: 06.920.238-9  
CNPJ: 07.533.946/0001-62  
[www.trairi.ce.gov.br](http://www.trairi.ce.gov.br)



ILUSTRÍSSIMO(a) PREGOEIRO(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE TRAIRI ESTADO DO CEARÁ.

**Processo Pregão Eletrônico: 2809.01/2023 SRP**

A administração Pública está altamente atrelada a lei, dessa forma vemos que as pessoas "comuns" que estão fora do quadro de agente público podem fazer tudo aquilo que a lei não proibir, já a administração pública regida pelos agentes políticos pode fazer apenas o que a lei permitir. (Meirelles, Hely, 2005).

A empresa MEIDOMUNDO COMÉRCIO SERVIÇOS E INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.941.434/0001-38, Endereço a rua Adroaldo Martins 454, bairro centro da cidade Santa Quitéria Ltda, representada neste ato pelo seu representante legal Joao C. B. Martins, vem ao ilustre, nos termos do art. 5º inciso XXXIV e XXXV, art. 4º Inciso XVIII da lei 10.520/02, **propor**

### **RECURSO HIERARQUICO ADMINISTRATIVO**

Em face do presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal da cidade de Trairi estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a av. Miguel Pinto Ferreira 356, bairro planalto norte, cidade de Trairi estado do Ceará, representada neste ato na pessoa do seu pregoeiro, presidente da comissão de licitação e procuradoria do município.

#### **I-PRELIMINARES**

#### **DA ADEQUAÇÃO**

A medida adequada para que empresa participante de certame possa requerer a reforma de ato ilegal e abusivo, é o recurso administrativo direcionado ao presidente da comissão e ao procurador do órgão legislativo, neste caso concreto.

Nos termos do art. 4º Inciso XVIII da lei 10.520/02.

Dessa forma, requer ao Ilustre que seja recebido este recurso.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

É tempestivo o aludido recurso, foi aberto o prazo recursal, pregão eletrônico, dia 14 de novembro



de 2023, terça-feira, quinta-feira feriado nacional do dia 15/11, portanto, sendo 03(três) dias úteis o prazo legal, após a manifestação, para apresentação das razões, encerrará o prazo para apresentação das razões dia 20 de novembro de 2023, segunda-feira.

Nos termos do art. 4º Inciso XVIII da lei 10.520/02.

Assim, requer ao ilustrimo que proceda com o recebimento deste recurso por ser tempestivo.

## DA MANIFESTAÇÃO

Encontra-se manifestado a interção de interpor este recurso, no proprio sistema do portal BLL, quando aberto o prazo na data do dia 14 de novembro de 2023.

Nos termos do art. 4º inciso XX da lei 10.520/02.

Logo, requer ao ilustre o recebimento e julgamento do recurso hierarquico.

## II-DO FATO

Atendendo ao chamamento dessa Instituição, para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalicias.

No entanto, a douta comissão da licitação julgou a empresa MEIDOMUNDO COMERCIO SERVIÇOS E INDUSTRIA LTDA, DESABILITADA, mesmo com todos os itens legalmentes cumpridos.

O item do edital que foi indicado pelo pregoeiro, foi basicamente o mesmo para todas as empresas que participaram do certado; não apresentou certidão do FGTS e registro na agencia reguladora de trasportes ARCE, sendo que encontravam-se anexados ao sistema.

A licitante MMDO CSI LTA, foi a unica empresa a manifestar recurso no momento oportuno, inclusive com um preço exequivel em todos os 64(sessenta e quatro) lotes, equivalente a R\$ 7,92(sete reais e noventa e dois centavos) por km, com exceção de três lotes, por não ter havido tempo suficiente no momento, porém, como o valor ofertado é referente a unidade de kilometro rodado, não haverá problema assumir as outras tres linhas com o mesmo valor, caso seja declarada vencedora do certame.

Este é o breve relato.

## III-DO DIREITO

Trata-se de recurso interposto por empresa participante de pregão eletrônico promovido pela prefeitura municipal da cidade de Trairi estado do Ceará, desabilitada injustamente por não apresentar certidão do FGTS e ARCE, visto que foram apresentados.

## DOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS



A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Art. 37 da CRFB/88, Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A ilustríssima comissão deverá velar pelos princípios norteadores da administração pública, como; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não poderá direcionar certame, a disputa deverá ser imparcial e sua revogação não será permitida se não houver interesse público plausível, sobre pena de sofrer ação judicial em desfavor dos gestores que os responsabilizarão nas esferas cível, administrativa e penal.

### *DO SERVIDOR PÚBLICO*

Portanto, o servidor público deverá seguir a lei, deve agir de forma probe, cautelosa, legal, moral e impessoal.

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. ... Assim, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições aos cidadãos.”

Pois, não é justo a comissão desabilitar uma empresa do certame de forma discricionária no julgamento, ilegal, completamente sem fundamento.”

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A responsabilidade civil é objetiva do estado para indenizar terceiro prejudicado, podendo o ente público, prefeitura municipal de Trairi, entrar com ação de regresso contra o servidor que lhe ocasionar dano.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que **causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa**, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda



patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Lei 8.429/92, Lei 14.230, de 2021).

V - permitir ou facilitar a aquisição permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;

O certame não poderá ser dado por fracassado, visto que o preço apresentado pela recorrente esta exequível e abaixo do preço de referência apresentado pelo o edital.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I- habilitação jurídica; II- qualificação técnica; III- qualificação econômico-financeira; IV- regularidade fiscal. (Revogado) V- regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) VI- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

### DA DESABILITAÇÃO ILEGAL

A licitante foi desabilitada por não apresentar a certidão do FGTS, sendo que esta foi apresentada atualizada, no entanto, mesmo que estivesse vencida a requerente teria o direito de apresentar em 05 (cinco) dias a certidão atualizada.

“Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Lei 123/06 art. 42). As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei 123/06 art. 43)”

Vejamos o que pensam os mais renomados doutrinadores sobre a matéria em questão.”

“Como leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:



“O administrador privado conduz seu empreendimento com *dominus*, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

**O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público.** Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei. Assim, **o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições aos cidadãos.** A criação de um novo tributo, por exemplo, dependerá de lei.

**Na licitação, o Princípio da Legalidade possui atividade totalmente vinculada,** ou seja, a falta de liberdade para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, determinando as tarefas e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas. Seria inviável subordinar o procedimento licitatório integralmente ao conteúdo de lei. Isso acarretaria a necessidade de cada licitação depender de edição de uma lei que a disciplinasse. A estrita e absoluta legalidade tornaria inviável o aperfeiçoamento da contratação administrativa. A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade e determinadas fases ou momentos específicos.

Por fim, esse princípio é vital para o bom andamento da administração pública, sendo que ele **coíbe a possibilidade do gestor público agir por conta própria, tendo sua eficácia através da execução jurídica dos atos de improbidade,** evitando a falta de vinculação à norma e, principalmente, a corrupção no sistema. Essa preocupação se faz constante para que seja atingido o objetivo maior para o país, o interesse público, através da ordem e da justiça.

### III-DO PEDIDO

Conforme o exposto no fato e no direito, a empresa MEIDOMUNDO COMERCIO SERVIÇOS E INDUSTRIA LTDA, reque que seja recebido este recurso por sertempetivo e consequentemente coniderada HABILITADA, sem que seja necessário recorrer ao Judiciário.

Santa Quiteria-CE, 20 de novembro de 2023.

Representate Legal  
Joao Cleano B. Martins

JOAO CLEANO  
BEZERRA  
MARTINS:  
27745031320

Assinado digitalmente por JOAO CLEANO BEZERRA  
MARTINS 27745031320  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF: A1, OU=AC  
ONLINE RFB vs. OUVAR ONLINE NORDESTE  
CERTIFICADORA, OU=Videocertificadora  
OU=3901608408124, CN=JOAO CLEANO  
BEZERRA MARTINS 27745031320  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2023-11-20 15:39:45  
Formato: Pdf  
Versão: 0.0.0